

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento do Programa ESTAGIAR U

Artigo 1.º

Objeto

O programa ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, que se encontram a frequentar o ensino superior universitário em cursos que confirmam o grau de licenciatura ou mestrado.

Artigo 2.º

Objetivos

O ESTAGIAR U prossegue os objetivos seguintes:

- a) Possibilitar aos jovens que estão a frequentar o ensino superior um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa;
- b) Complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;
- c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas, através da realização de estágios profissionais;
- d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa;
- e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

Destinatários

O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da

candidatura, que frequentem o ensino universitário em cursos que confirmem o grau de licenciatura ou mestrado, ou frequentem cursos de pós-graduação.

Artigo 4.º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 5.º

Duração dos estágios

1 – Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato, e decorrem em julho, agosto ou setembro, com início e fim no próprio mês.

2 – Os estágios a que se refere o número anterior realizam-se com um horário semanal máximo de 25 horas, em contexto laboral, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora.

Artigo 6.º

Formação

1 – Os jovens a realizar estágios no programa ESTAGIAR U podem propor-se, em sede de candidatura, à frequência de uma oficina de formação certificada com carga horária não inferior a 20 horas.

2 – A formação a que se refere o número anterior ocorre no mês de realização do estágio.

3 – O departamento do Governo Regional competente em matéria de juventude disponibiliza, através do respetivo serviço executivo, pelo menos, três oficinas de formação, com a carga horária prevista no n.º 1 do presente artigo, no âmbito do Programa de Formação em Competências Transversais - Academia J.

4 – No ato de candidatura ao programa ESTAGIAR U serão indicadas, para efeitos de inscrição no próprio ato, as oficinas de formação previstas no número anterior.

5 – Os jovens inscritos e aprovados no programa ESTAGIAR U, que tenham selecionado uma das oficinas de formação previstas no n.º 3 do presente artigo, ficam automaticamente inscritos na mesma.

6 – Sem prejuízo dos números anteriores, os jovens podem indicar, no ato de candidatura, a frequência, no mês de realização do estágio, de outras formações certificadas pelas entidades competentes em matéria de certificação de formação em Portugal, desde que com carga horária não inferior à prevista no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projetos ao ESTAGIAR U as entidades empregadoras seguintes que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido, em conformidade com aquele preceito, relativamente ao ano anterior ao da candidatura:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

Artigo 8.º

Candidatura

1 – Os jovens candidatos ao ESTAGIAR U submetem a respetiva candidatura no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, mediante a apresentação dos documentos seguintes:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
- c) Comprovativo de matrícula no ano letivo em curso, datado do mês da candidatura;
- d) Comprovativo de que residem na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, seis meses.

2 – Sempre que o jovem se registre no sítio da *internet* empregojuvem.azores.gov.pt, através da Chave Móvel Digital, não é aplicável o disposto na alínea a) do número anterior.

3 – O período de candidaturas ao ESTAGIAR U decorre, em simultâneo, para os jovens e para as entidades promotoras, entre 1 de maio e 31 de maio.

4 – A seleção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projeto, dentro dos limites legais de recrutamento.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de seleção dos projetos

1 – No que se refere à operacionalização do processo de análise dos projetos, na determinação do mérito do projeto, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio da *internet* empregojuvem.azores.gov.pt.

2 – A análise quantitativa do projeto é determinada pela ponderação de cada critério, numa escala de avaliação de base 100, traduzida na escala qualitativa seguinte que sintetiza o mérito da candidatura:

- a) Inexistente, quando obtiver uma classificação menor que 50%;
- b) Médio, quando obtiver uma classificação entre os 50% e os 70%;
- c) Bom, quando obtiver uma classificação entre os 70% e os 90%;
- d) Elevado, quando obtiver uma classificação igual ou superior a 90%.

3 – Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não são objeto de financiamento.

4 – O sítio eletrónico a que se refere o n.º 1 contém informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.

5 – Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia referida nos números anteriores, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos, na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6 – Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

a) Qualidade técnica dos estágios propostos;

b) Condições de acompanhamento dos estágios;

c) Relação adequada entre o número de estagiários e número de empregados da entidade promotora;

d) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.

7 – Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico a que se refere o n.º 1.

Artigo 10.º

Projetos

1 – Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras no serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, durante o mês de maio.

2 – Os projetos devem conter, em detalhe, os objetivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes, bem como com a atividade principal da entidade promotora.

3 – Não são elegíveis os projetos que contemplem candidatos anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do programa ESTAGIAR L.

4 – Não são igualmente elegíveis os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento, no que se refere a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

5 – Não são selecionáveis os jovens que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiares, até ao 2.º grau em linha reta ou colateral, do promotor, enquanto pessoa singular, ou de sócios, gerentes ou administradores, no caso de empresa.

6 – As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio da *internet* emprego jovem.azores.gov.pt, mediante a apresentação dos documentos seguintes, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Identificação dos jovens selecionados;
- b) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;
- c) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

7 – Os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras têm prioridade segundo a ordem estabelecida no artigo 7.º.

8 – O membro do Governo Regional com competência em matéria de emprego pode ainda, mediante portaria, abrir um período excecional de candidaturas, após os prazos previstos no n.º 1.

Artigo 11.º

Limite de estagiários

São fixados os seguintes limites de estagiários a recrutar, por entidade:

- a) Para entidades com um quadro de pessoal igual ou inferior a 10 trabalhadores, um estagiário;
- b) Para entidades com um quadro de pessoal superior a 10 trabalhadores, até 10% do respetivo quadro de pessoal.

Artigo 12.º

Procedimentos

- 1 – A análise e seleção dos projetos a que se refere o artigo 10.º compete ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.
- 2 – Os projetos são aprovados pelo dirigente máximo do serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.
- 3 – A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.
- 4 – O serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e, ou, orientações internas que se tornem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 13.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;

- d) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- e) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento;
- f) Informar o serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- g) Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego;
- h) Cumprir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 14.º

Obrigações dos estagiários

Constituem obrigações dos estagiários, no âmbito do presente regulamento, as seguintes:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato de onde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pelo serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego, sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado.

Artigo 15.º

Assiduidade

- 1 – A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.
- 2 – Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária, exceto quando se tratar de faltas justificadas por motivo de carácter cívico.
- 3 – O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou 10 faltas injustificadas interpoladas, sob pena de cessação imediata do contrato de estágio.
- 4 – O registo de assiduidade é efetuado no mapa de assiduidade pelo responsável do projeto, na entidade promotora.
- 5 – Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.
- 6 – A assiduidade do estagiário, quando implicar feriados ou tolerâncias, é regulada pelo procedimento interno fixado e adotado pela entidade promotora, para os seus trabalhadores.

Artigo 16.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário, a entidade promotora é obrigada a comunicar a desistência ao serviço executivo do departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do estagiário.

Artigo 17.º

Compensação pecuniária

- 1 – Aos estagiários do programa ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária no valor da retribuição mínima mensal garantida na Região

Autónoma dos Açores, sempre que o jovem cumpra com o horário semanal de 25 horas e apresente o comprovativo de conclusão da formação certificada nos termos do artigo 6º do presente regulamento.

2 – O valor referido no número anterior é reduzido em 30% quando o jovem e a entidade não remetam documento comprovativo da realização de formação certificada, à data da submissão do mapa de assiduidade.

3 – A compensação pecuniária a que se refere o n.º 1 é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

Artigo 18.º

Seguro

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 19.º

Incumprimentos

1 – O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto, determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente regulamento, pelo prazo de dois anos.

2 – O incumprimento injustificado das obrigações do estagiário determina a cessação imediata do contrato de estágio.

Artigo 20.º

Encargos

Os encargos decorrentes do programa ESTAGIAR U são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.